DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 091/2025.

'De 09 de dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS EM RESTOS A PAGAR E A LIQUIDAR, PRESCRITOS, NOS TERMOS DO ART. 37, CAPUT, DA CF/88, LEI COMPLE- MENTAR 101/00, ART. 206, § 5.º, I, CÓDIGO CIVIL E DECRETO N.º 20.910/32 E DÁ OU- TRAS PROVIDÊNCIAS"

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o montante das dívidas inscritas em Restos a Pagar de período compreendidos entre 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2020 que comprometem as demonstrações financeiras do município, afetando inclusive a ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que as dívidas, embora estejam empenhadas e liquidadas, existe alguma anomalia de procedimento que impediram seu reconheci- mento ou pagamento na época própria, e até hoje impedem o seu pagamento, quer seja problemas de ordem legal, de ausência de recebimento de convênios, ausência de documento fiscal;

CONSIDERANDO que por passarem 05 (cinco) anos encontram-se prescritas nos termos da legislação vigente, estando desprovidas de exequibilidade, e

CONSIDERANDO FINALMENTE que o Executivo deve adotar procedimentos para a devida gerência administrativa, evidenciação e transparência de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial a LRF (LC n.º 101/00) e da Lei Federal n.º 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1.º - As dívidas constantes do Passivo Financeiro do Município de Marabá Paulista, SP, inscritas em Restos a Pagar, contraídas e/ou empenhadas há mais de 05 (cinco) anos e não pagas, serão consideradas *prescritas* e terão seus empenhos anu- lados.

Art. 2.º - A Administração, através dos serviços de contabilidade formalizará os competentes processos e procedimentos de anulação.

Art. 3.º - As despesas que se apresentaram comprovadamente prescritas, estão relacionadas, com a descrição dos credores, valores e datas, conforme anexo I, e serão enviados à publicação para a ciência dos procedimentos adotados, nos termos legais.

Art. 4.º - Os débitos cancelados por este decreto não mais poderão ser reestabelecidos por via administrativa.

Art. 5.º - O processo de comprovação e avaliação das despesas de que tratam o presente decreto, pautar-se-á dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da publicidade dos atos administrativos.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, as despesas deverão ser anuladas até o dia 31/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de dezembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

.....

DECRETO N. º 092/2025.

De 09 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a proibição da venda, distribuição, porte e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionados em recipientes de vidro, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes, em todos os eventos realizados ou apoiados pelo Município de Marabá Paulista, em caráter permanente, e dá outras providências.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo disposto no art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção, a integridade física e a segurança dos participantes dos eventos realizados, promovidos ou apoiados pelo Município de Marabá Paulista;

CONSIDERANDO a adoção de medidas preventivas voltadas à preservação da ordem pública, bem como ao apoio às ações da Polícia Militar, da equipe de segurança e dos demais órgãos envolvidos na organização e fiscalização de eventos;

CONSIDERANDO que a utilização, o manuseio e o descarte inadequado de recipientes de vidro representam risco potencial de acidentes, lesões graves e situações que coloquem em perigo a vida e a integridade física dos cidadãos, e

CONSIDERANDO competir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exercício da direção superior da Administração Pública, adotando medidas necessárias à proteção do interesse público e à segurança coletiva

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica expressamente proibida, em caráter permanente, em todos os eventos realizados, promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Marabá Paulista, a venda, a distribuição e a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionados em recipientes de vidro, por bares, restaurantes, comerciantes estabelecidos e vendedores ambulantes.

§ 1º A proibição de que trata o caput estende-se à entrada, ao porte e à permanência de participantes nos eventos portando bebidas alcoólicas, refrigerantes ou similares acondicionados em garrafas ou quaisquer recipientes de vidro.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se eventos aqueles de natureza cultural, esportiva, recreativa, festiva, institucional ou comunitária, realizados em áreas públicas ou privadas, desde que haja organização, promoção ou apoio do Município.

Art. 2º - É terminantemente proibido, de forma permanente, aos munícipes, visitantes ou participantes dos eventos abrangidos por este Decreto, levar ao local bebidas alcoólicas, refrigerantes ou similares acondicionados em recipientes de vidro, ainda que adquiridas fora da área do evento.

Art. 3º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator à interdição imediata do estabelecimento comercial ou ponto de venda, inclusive vendedores ambulantes, sem prejuízo da apreensão das mercadorias, mediante lavratura do respectivo Termo de Apreensão, bem como à suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Aos particulares flagrados portando bebidas alcoólicas, refrigerantes ou similares acondicionados em recipientes de vidro será concedida, sempre que possível, a oportunidade de transferir o conteúdo para recipientes plásticos. Não sendo viável a transferência, será efetuada a apreensão do recipiente de vidro, ainda que contenha bebida.

Art. 4º - Compete à Equipe de Segurança dos eventos, com o apoio da Polícia Militar, dos órgãos de fiscalização municipal e demais autoridades competentes, a fiscalização permanente do cumprimento deste Decreto e a adoção das medidas necessárias à manutenção da ordem e da segurança.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**,** produzindo efeitos por prazo indeterminado, permanecendo em plena vigência até que outro ato normativo o modifique ou revogue.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 de dezembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

.....